REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os dados fornecidos pelo portal da Transalvador informam que o total de veículos hoje na capital baiana é de 996.931 (novecentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e um) veículos, não restando qualquer dúvida que a ausência de uma regulamentação e padronização no trânsito de Salvador inviabiliza a fluidez;

b) até a presente data ocorreram em Salvador 180.906 (cento e oitenta mil novecentos e seis) notificações, das quais 66,4% advieram da captura por fotossensor/radar ao transitar com velocidade acima da média permitida;

c) na maioria das vezes, as multas por velocidade acontecem pelos motoristas não visualizarem as placas de velocidade nas posições e distâncias regulamentadas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e por Salvador ter, em cada área da cidade, uma velocidade fixada;

d) para o motorista é muito complicado trafegar em uma curta distância encontrando velocidades de 20, 30, 40, 50, 60, 70 e 80 km/h; essa disparidade de velocidades inviabiliza a atenção para uma direção consciente e transfere a preocupação do motorista para a indústria da multa;

e) as normas dispostas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e no Código de Trânsito Brasileiro instituem que a cidade de Salvador poderia dispor de velocidades fixadas conforme o art. 61, § 1º, inciso I, do CTB,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a padronização da velocidade máxima para se trafegar na cidade de Salvador conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso I, do CTB, estipulada em 30, 40, 60 ou 80 km/h a depender do tipo de via.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes